



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEP. ESTADUAL LEO LOUREIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

PARECER Nº 518 / 2020.

**DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DE
TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Processo de nº 1553/2019

Autora: Deputada Ângela Garrote

Relator: Deputado Léo Loureiro

Submete-se à análise desta 7ª Comissão de Administração, Relação do trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor, o Projeto de Lei nº 112/2019, de autoria do Deputado ÂNGELA GARROTE que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANTER EM SUAS DEPENDÊNCIAS APARELHO DESFRIBILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO**”.

1-Relatório

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise obriga aeroportos, shopping centers, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, hipermercados e supermercados, rodoviárias, casas de espetáculo, e locais de trabalho com concentração acima de 1.000 (mil) pessoas



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEP. ESTADUAL LEO LOUREIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

e circulação de 3.000 (três mil) pessoas tenham em suas dependências aparelho desfibrilador externo automático..

2-Relatório

Conforme bem relatado pela Autora do projeto, com base em estudos científicos ficou devidamente constatado que o fato de alguns estabelecimentos possuírem desfibriladores, pôde diminuir a mortalidade de vítimas de ataques cardíacos.

Deste modo, tendo em vista o fato de que o objetivo principal do projeto é a intervenção para salvar vidas em locais de grande circulação, não resta outro apontamento que não seja ser favorável ao mesmo.

3-Conclusão

Por estas razões, cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES,
em Maceió, 18 de março de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEP. ESTADUAL LEO LOUREIRO

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

L. A. Toledo (contra) Presidente

Leo Loureiro Relator

[Signature]
